

# A TRIBUNA

Terça-feira, 24 de dezembro de 2024.



Publicação realizada de forma 100% digital por A Tribuna de Santos Jornal e editora Ltda no site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://www.atribuna.com.br/publicidade-legal>

**SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME Nº 00.027.960/0001-45 - NIRE 35.300.139.381

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10 de outubro de 2024

**1. Data, Horário e Local:** Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2024, às 11:00 horas, na sede social da Santos Administração e Participações S.A. ("Companhia") situada na Rua Amazonas, nº 143, 10º andar, Bairro Campo Grande, Cidade de Santos, Estado de São Paulo. **2. Convocação:** Dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Presença:** Compareceram os acionistas representando a totalidade do capital social subscrito da Companhia. **4. Composição da Mesa:** Presidente: **Anderson Luis De Alvarenga Nascimento**; e Secretária: **Maiana Stephanes**. **5. Ordem do Dia:** 5.1. Deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia e consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; e 5.2. Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações tomadas por unanimidade:** 6.1. Foi aprovado o aumento de capital da Companhia atualmente de R\$ 6.265.840,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais) para R\$ 6.315.840,00 (seis milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta reais), um aumento, portanto, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizado mediante a emissão de 22.742 (vinte e duas mil e setecentas e quarenta e duas) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2,1985471736 por ação, na forma do §1º, inciso II, do art. 170 da Lei 6.404/76. As ações emitidas em função do aumento do capital ora aprovadas serão subscritas e integralizadas pela acionista AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, 6º ao 21º andar, Torre B, Empreendimento EZ Towers, Vila São Francisco, CEP 04711-904, cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.309.127/0001-79 ("AMIL"), mediante capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), detido pela acionista AMIL contra a Companhia. As novas ações terão as mesmas características e vantagens das ações ordinárias atualmente existentes, conforme artigo 5º do estatuto social da Companhia, participando em igualdade de condições, a todos os beneficiários, inclusive a dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser aprovadas. 6.1.1. Dispensada a fixação de prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações emitidas, tendo em vista a presença de acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, as 22.742 (vinte e duas mil e setecentas e quarenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, foram totalmente subscritas e integralizadas pela acionista AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata como Anexo. 6.1.2. Em decorrência da deliberação acima, foi aprovada a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, conforme abaixo: "Artigo 5º - O capital social é R\$ 6.315.840,00 (seis milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta reais) dividido em 15.076.695 (quinze milhões, setenta e seis mil e seiscentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." 6.2. Por fim, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social que fica arquivado na sede da Companhia. **7. Encerramento:** Não havendo nenhuma manifestação, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que, lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas presentes e pelos integrantes da mesa da Assembleia Geral. Certificamos que esta é cópia fiel da ata arquivada no livro próprio. Santos, 10 de outubro de 2024. **MESA: Anderson Luis De Alvarenga Nascimento** - Presidente. **Maiana Stephanes** - Secretária. Consolidado do Estatuto Social na Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10 de outubro de 2024.

**ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO. Artigo 1º** - A Santos Administração e Participações S.A., sociedade anônima, rege-se por este estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social o investimento em outras empresas, na qualidade de acionista ou quotista, a prestação em todas as suas modalidades e extensões, de serviços médicos e hospitalares, bem como dos relacionados com assistência social, seguro-saúde e de outras relacionadas direta ou indiretamente com seus objetivos. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede na Rua Amazonas, nº 143, 9º andar, bairro Campo Grande, cidade e Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior. **Artigo 4º** - É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 6.315.840,00 (seis milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta reais) dividido em 15.076.695 (quinze milhões, setenta e seis mil e seiscentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis. **Artigo 6º** - Por deliberação da Assembleia Geral, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas. **Parágrafo Único** - A capitalização poderá ser feita sem modificação no número de ações. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO. Artigo 7º** - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. **Parágrafo Único** - A investidora dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos Diretores da Companhia. **Artigo 9º** - A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente; e (iii) 01 (um) Diretor sem Designação Específica. **Parágrafo 1º** - O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 10** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger um novo Diretor ou designar o substituto dentre os Diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e a respectiva remuneração. **Artigo 11** - Compete aos Diretores, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes: (i) assinar todos os documentos de responsabilidade da Companhia, tais como: procurações, cheques, notas promissórias, contratos de empréstimos e outros compromissos semelhantes, (ii) administrar e gerir os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo presente Estatuto, seja atribuída competência à Assembleia Geral; (iii) realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo a compra de bens imóveis, alienação de bens móveis ou imóveis, oneração de bens móveis e imóveis e direitos da Companhia, a prestação de caução, avais e fianças, bem como quaisquer outras garantias a terceiros pertencentes ao mesmo grupo societário da Companhia ou não e cujos valores sejam superiores a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); (iv) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (v) orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; e (vi) elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Companhia, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 12** - Ressalvadas as demais disposições deste estatuto, a Companhia será representada da seguinte forma: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; (b) por qualquer Diretor em

conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; (c) por 02 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto; (d) por 01 (um) procurador nos mandatos com cláusula "ad judicium", bem como naqueles que demandem poderes específicos por exigência legal ou a critério da Companhia. **Artigo 13** - As procurações outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dois Diretores em conjunto e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Artigo 14** - O endosso de cheques para depósito em contas bancárias em nome da Companhia, será assinado na forma do artigo 12 acima. **Artigo 15** - É vedado aos Diretores e procuradores dar fiança, endossar, aceitar ou avalizar títulos de qualquer natureza, estranhos aos interesses sociais, em nome da Companhia. No entanto é permitido à Companhia ser garantidora (fiadora ou avalista) de obrigações contratuais e/ou financeiras (i) que venham a ser assumidas pelas sociedades das quais seja sócia; (ii) que venham a ser assumidas por sociedades sob controle comum da Companhia ou (iii) que venham a ser assumidas pela controladora da Companhia. **Artigo 16** - A Assembleia Geral fixará, quando for o caso, o montante da participação da Diretoria no lucro da Companhia. **Artigo 17** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL. Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 3º** - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma da lei. **Parágrafo 4º** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. **Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo 6º** - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 19** - A Assembleia Geral reunir-se-á: (a) ordinariamente, na forma da lei, e (b) extraordinariamente, sempre que, mediante convocação, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 20** - Além das matérias previstas em lei, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. **Artigo 21** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria da Companhia, ou de acordo com os demais casos previstos em lei. **Parágrafo Único** - Em primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas representando a metade do capital votante mais uma ação ordinária da Companhia, exceto nos casos em que a lei exigir quórum maior e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 22** - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria. **Artigo 23** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e por um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 24** - Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral, pessoalmente ou por representante legal constituído há menos de 1 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Parágrafo Único** - Se o acionista se fizer representar por representante legal ou por procurador constituído, deverá este provar tal qualidade, apresentando ao Presidente da Mesa os documentos que o credenciem. **Artigo 25** - Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive a transformação da Companhia em outros tipos societários, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvado o disposto em lei. **Artigo 26** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO. Artigo 27** - O exercício social terá a duração de um ano, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 28** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; III - Demonstração do Resultado do Exercício; e IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa. **Artigo 29** - O resultado apurado, após dedução dos prejuízos acumulados - se houver - e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro, constituirá o lucro líquido do exercício. **Artigo 30** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal - até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social -, e até 70% (setenta por cento) terá a destinação que lhe for atribuído pela assembleia geral. **Artigo 31** - A Companhia distribuirá anualmente como dividendo obrigatório 2,5% (dois e meio por cento) do lucro líquido definido no artigo 29 deste Estatuto, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) cota destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício. **Parágrafo 1º** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo 2º** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor dos dividendos. **Artigo 32** - Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de deliberação de seu pagamento, prescrevendo o direito ao seu recebimento, por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de início de pagamento de cada dividendo ou juros. **Artigo 33** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para a verificação dos negócios sociais e distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários, desde que obedecidas as disposições legais em vigor. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO. Artigo 34** - A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e a instalação do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Artigo 35** - A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas." JUCESP 394.204/24-4, em 04/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.